



L

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 007/2025

1. INTRODUÇÃO:

De acordo com o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, inclui a necessidade de instrução das contratações diretas com o DFD.

2. DADOS DA CONTRATAÇÃO:

Data prevista para conclusão do processo:	10/07/2025
Grau de prioridade da compra ou da contratação	() BAIXA () MÉDIA (X) ALTA

3. DETALHAMENTO DA DESPESA:

3.1 Objeto da Despesa:

A contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição para 04 servidores da Procuradoria Geral do Município, no Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores, que ocorrerá no dia 08 de Novembro de 2025, no Fogo de Chão Brasília, na cidade de Brasília - DF. A inscrição é destinada aos servidores Amanda Almeida Waquim, Fenanda Beatriz Almeida Castro, Bruna Cristine Ferreira e Antonio Jefferson Alves Brasil.

3.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A participação dos servidores da Procuradoria Geral do Município é de extrema relevância para o aprimoramento das atividades da PGM. O encontro abordará temas relevantes como: Recurso Extraordinário e Recurso Extraordinário com Agravo; Recurso Especial e Agravo em Recurso Especial; Recurso de Revista e Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; Tópicos Especiais sobre Reclamação Constitucional.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROJETO/ATIVIDADE: 2024
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00	FONTE (S) DE RECURSO (S): 500

5. ASSINATURAS/CARIMBOS:

DATA: 16/06/2025	Autorizo a realização de ETP para o prosseguimento da Contratação.
 Requisitante (Unidade/Setor/Depto)	 ORDENADOR DE DESPESA Amanda Almeida Waquim Procuradora Geral do Município Portaria N° 087/2025-GP

Luiz Carlos da Silva
Diretor Executivo PGM
Portaria N° 0109/2025-GP

2936/25

6/02



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação da Necessidade

A Procuradoria-Geral do Município de Timon propõe a contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição no **“Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores - Recursos Excepcionais no STF e nos Tribunais Superiores e Reclamação Costitucional”**, que ocorrerá no dia **08 de Novembro de 2025**, no Fogo de Chão Brasília, na cidade de **Brasília - DF**. O evento está sendo realizado pela **Escola Brasileira de Filiação nos Tribunais Superiores**. A inscrição é destinada à 04 (quatro) servidores da Procuradoria Geral do Município, **Procuradora-Geral** Amanda Almeida Waquim, **Subprocuradora** Fenanda Beatriz Almeida Castro, **Analista Superior Especialista** Bruna Cristine Ferreira e **Analista Superior Especialista** Antonio Jefferson Alves Brasil, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos na área de atuação nos Tribunais Superiores.

2. Justificativa da Contratação por Inexigibilidade

A contratação está fundamentada no **Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021**, por se tratar de um evento especializado com programação e palestrantes exclusivos, não sendo possível realizar a concorrência entre fornecedores.

O encontro presencial oferecerá capacitação técnica essencial para Procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e advogados, que buscam potencializar a sua atuação nas cortes superiores e construir grandes resultados, aprendendo assuntos como:

Recurso Extraordinário e Recurso Extraordinário com Agravo; Recurso Especial e Agravo em Recurso Especial; Recurso de Revista e Agravo de Instrumento em Recurso de Revista:

- Repercussão geral e arguição de relevância;



- Juízo de admissibilidade;
- Armadilhas processuais nos recursos internos e aspectos práticos;
- Admissibilidade e mérito;
- Revalorização vs Reexame de fatores e provas
- Aspectos práticos

Tópicos Especiais sobre Reclamação Constitucional:

- Cabimento e aderência estrita;
- Paradigma e graus de vinculação;
- Eficácia do julgamento;
- Abstratização e eficácia expansiva;
- Controle de aplicação do precedente e controle do próprio precedente;
- Transversalidade, versatilidade e conjugação com habeas corpus, mandado de segurança e outros remédios e recursos.

3. Importância da Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município

A participação dos 04 (quatro) servidores da Procuradoria Geral do Município é de extrema relevância para o aprimoramento das atividades da PGM. O encontro proporcionar a partir de uma experiência prático-teórica dos palestrantes: Ministro Marco Aurelio, William Akerman, Giovanni Fialho, Murilo Soares e Eilson Teotônio Almeida, abordando o Tema “ **Recursos Excepcionais no STF e nos Tribunais Superiores e Reclamação Constitucional**”, permitindo que diante de tal entendimento, a PGM atue de forma mais eficiente à fiscalização e à regularidade da administração pública municipal.

4. Requisitos da Contratação

Para a efetivação da contratação, são necessários os seguintes requisitos:

- Confirmação da disponibilidade de inscrição no evento para a data proposta;
- Comprovação da programação técnica e dos palestrantes especializados;



- Atendimento às normas de contratação por inexigibilidade conforme a Lei 14.133/2021;
- Comprovação de que o evento atende às necessidades estratégicas da Procuradoria-Geral do Município.

5. Quantidade para contratação

Inscrição de 04 (quatro) servidores da PGM no **Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores -Recursos Excepcionais no STF e nos Tribunais Superiores e Reclamação Constitucional.**

6. Impactos ambientais

Não se aplica.

7. Justificativa para parcelamento

Não se aplica possibilidade de parcelamento, tendo em vista a natureza do serviço.

8. Do alinhamento com o planejamento da organização

A contratação ora proposta está plenamente alinhada com o Planejamento Institucional da Procuradoria Geral do Município de Timon, bem como as diretrizes estabelecidas no plano de Contratações Anual (CPA) do exercício de 2025, aprovado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. Providências anteriores

Não existe.

10. Contratações correlatas

Não existe.

11. Contratações interdependentes

Não existe.



12. Levantamento do Mercado

O Fórum permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores é um evento único e específico, organizado por instituições especializadas em atuação dos Tribunais Superiores. Por essa razão, não há oferta concorrencial disponível no mercado, justificando a inexigibilidade de licitação. O evento conta com palestrantes renomados e abordagem de temas de interesse exclusivo da administração pública, tornando-se indispensável para a capacitação da Procuradoria-Geral, Amanda Almeida Waquim, e para os demais servidores, Fernanda Beatriz Almeida Castro, Antonio Jefferson Alves Brasil e Bruna Cristine Ferreira Silva.

13. Resultados pretendidos

Suprir dúvidas sobre os seguintes problemas na advocacia:

- Recalcitrância dos Tribunais de Justiça, Regionais Federais, do Trabalho ou Eleitorais em observarem entendimentos das Cortes Superiores;
- Desconhecimento sobre como não esbarrar na vedação ao reexame de fatos e provas
- Incompreensão sobre a sistemática da repercussão geral
- Dificuldade na construção da estratégia de atuação
- Dificuldade em ultrapassar a barreira do conhecimento dos recursos de revista, especial e extraordinário.

14. Estimativa de Custos

Os valores referentes à contratação são os seguintes:

- Valor da inscrição: R\$ 1.997,00
- Valor total para 04 servidores: R\$ 7.988,00

15. Descrição da Solução Conforme Estudo Técnico Preliminar

A solução proposta visa garantir a participação de 04 (quatro) servidores da Procuradoria Geral Município no Fórum permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores, permitindo sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

capacitação e aprimoramento técnico em temas essenciais para a gestão municipal. A escolha do evento justifica-se pela sua relevância e especialização, atendendo às exigências normativas e administrativas. Com a contratação da inscrição e o custeio das diárias, à **Procuradora-Geral** Amanda Almeida Waquim, **Subprocuradora** Fenanda Beatriz Almeida Castro, **Analista Superior Especialista** Bruna Cristine Ferreira e **Analista Superior Especialista** Antonio Jefferson Alves Brasil, assegurando a qualificação necessária para a melhoria da fiscalização e transparência na gestão pública.

16. Conclusão

A contratação da inscrição no **Fórum permanente sobre Atuação nos tribunais Superiores - Recursos Excepcionais no STF e nos Tribunais Superiores e Reclamação Constitucional** é essencial para garantir a capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município, possibilitando a melhoria da gestão e fiscalização no âmbito municipal. Considerando a especificidade do evento e a impossibilidade de concorrência, a contratação por inexigibilidade é a alternativa juridicamente adequada para viabilizar a participação dos representantes da PGM.

Dessa forma, justifica-se a necessidade e pertinência da despesa, garantindo a qualificação profissional e a melhoria dos serviços prestados pela administração pública municipal.

Timon – MA, 11 de Junho de 2025.

Luiza Virginia Macedo Sales

Diretora Executiva PGM

Portaria Nº 0109/2025 - GP

1936/25



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação, por inexigibilidade de licitação, da inscrição de 04 (quatro) servidores da Procuradoria Geral do Município, **Procuradora-Geral** Amanda Almeida Waquim, **Subprocuradora** Fenanda Beatriz Almeida Castro, **Analista Superior Especialista** Bruna Cristine Ferreira e **Analista Superior Especialista** Antonio Jefferson Alves Brasil, no Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores, a ser realizado em Brasília - DF, no Fogo de Chão, no dia 08 de novembro de 2025.

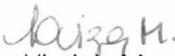
A contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mais especificamente no artigo 74, inciso III, alínea "f" que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O **Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores** é um evento de referência nacional com foco na atuação dos Tribunais superiores, promovido pela Escola Brasileira de Atuação nos Tribunais Superiores, instituição especializada e renomada na área. Dada a especificidade do evento e sua realização exclusiva por determinada entidade, fica caracterizada a inviabilidade de competição, conforme prevê a legislação vigente.

A participação dos servidores da Procuradoria Geral do Município nesse evento é de suma importância para a atualização de conhecimentos técnicos e jurídicos sobre a atuação dos Tribunais Superiores, e abordará o tema: **Recursos Excepcionais no STF e nos Tribunais Superiores e Reclamação Constitucional**

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta da inscrição da servidora no evento, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa garantir o aperfeiçoamento contínuo da servidora e a melhoria da gestão pública municipal, assegurando maior eficiência, economicidade e legalidade na Gestão Pública de Timon - Ma.

Timon-MA, 11 de Junho de 2025.


Luiza Virginia Macedo Sales
Diretora Executiva PGM
Portaria Nº 0109/2025 - GP



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

1. OBJETO

Contratação via inexigibilidade de licitação, da inscrição no **Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores**, que ocorrerá no dia **08 de Novembro de 2025**, na cidade de Brasília-DF. A inscrição é destinada à 04 (quatro) servidores da Procuradoria Geral do Município, **Procuradora-Geral** Amanda Almeida Waquim, **Subprocuradora** Fenanda Beatriz Almeida Castro, **Analista Superior Especialista** Bruna Cristine Ferreira e **Analista Superior Especialista** Antonio Jefferson Alves Brasil, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos na área de atuação nos Tribunais Superiores.

2. JUSTIFICATIVA

A participação dos servidores é essencial para o aprimoramento das atividades da PGM. O encontro presencial oferecerá capacitação técnica essencial para Procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e advogados, que buscam potencializar a sua atuação nas cortes superiores e construir grandes resultados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do **Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, considerando a singularidade do evento e a notória especialização da empresa organizadora.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação envolve a aquisição de 04 inscrições no Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores, garantindo o acesso integral a todas as palestras e demais atividades programadas. O evento abrange temáticas essenciais para a atuação dos Tribunais Superiores:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

Recurso Extraordinário e Recurso Extraordinário com Agravo; Recurso Especial e Agravo em Recurso Especial; Recurso de Revista e Agravo de Instrumento em Recurso de Revista:

- Repercussão geral e arguição de relevância;
- Juízo de admissibilidade;
- Armadilhas processuais nos recursos internos e aspectos práticos;
- Admissibilidade e mérito;
- Revalorização vs Reexame de fatores e provas;
- Aspectos práticos.

Tópicos Especiais sobre Reclamação Constitucional:

- Cabimento e aderência estrita;
- Paradigma e graus de vinculação;
- Eficácia do julgamento;
- Abstratização e eficácia expansiva;
- Controle de aplicação do precedente e controle do próprio precedente;
- Transversalidade, versatilidade e conjugação com habeas corpus, mandado de segurança e outros remédios e recursos.

4.2. A proposta contempla:

Participação presencial integral no evento

Acesso às palestras, painéis e sessões práticas (hot seats)

Alimentação completa durante o evento (café da manhã, almoço, coffee break e jantar)

Certificado de participação com carga horária válida para fins de aperfeiçoamento profissional

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de capacitação contínua da servidora por meio de participação no **Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores**. O evento é amplamente reconhecido por sua relevância na atuação dos Tribunais Superiores, e proporcionar a partir de uma



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

experiência prático-teórica dos palestrantes: Ministro Marco Aurelio; defensor público William Akerman; o advogado Giovanni Fialho, assessor de ministro do TST Murilo Soares e assessor-chefe de ministro do TST Eilson Teotônio Almeida, abordando o Tema “ Recursos Excepcionais no STF e nos Tribunais Superiores e Reclamação Constitucional”.

Dada a natureza singular do serviço, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133/2021. Essa modalidade se aplica, pois a inscrição no evento está vinculada a uma entidade específica, sem possibilidade de concorrência entre prestadores de serviço para a mesma oferta. Dessa forma, a inviabilidade de competição justifica a adoção de inexigibilidade, garantindo a participação institucional no evento sem comprometer os princípios de eficiência, transparência e legalidade na gestão dos recursos públicos.

A especificação detalhada do serviço, bem como os critérios e requisitos necessários, encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Tal estudo embasa a presente contratação, evidenciando sua relevância estratégica e a conformidade com as disposições legais vigentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a plena conformidade com a legislação vigente, bem como assegurar padrões elevados de qualidade, eficiência e transparência, a contratação deve atender a requisitos que reforcem a legalidade e adequada utilização dos recursos públicos. Além disso, considera-se essencial o alinhamento com princípios de desenvolvimento sustentável e uso responsável dos recursos, promovendo uma gestão pública eficiente e comprometida com boas práticas.

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada deverá



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

fornecer diretamente os serviços acordados, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.2. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades, comprovada por meio de certificados e declarações profissionais pertinentes.

6.3. Requisitos de Segurança e Privacidade: Atendimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP):

6.4. A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em especial, aos princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

6.5. **Da Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
Não se aplica

6.6. **Da vedação de contratação de marca ou produto:**
Não se aplica.

6.7. **Da exigência de amostra:**
Não haverá exigência de amostra.

6.8. **Da exigência de carta de solidariedade:**
Não haverá exigência de carta de solidariedade.

6.9. **Da Subcontratação:**
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

6.10. Da Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a execução do contrato deverão ocorrer em estrita observância às cláusulas contratuais, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, assegurando o cumprimento integral das obrigações pactuais por ambas as partes.

7.1. Execução Contratual

O contrato deverá ser cumprido fielmente por ambas as partes, sendo cada um responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.2. Suspensão e Prorrogação do Cronograma

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. Comunicações Oficiais

Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizados por escrito sempre que houver exigência de formalidade, podendo, excepcionalmente, ser utilizadas mensagens eletrônicas para esse fim, conforme previsão do art. 44, §}2º da IN nº 5/2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

7.4. Convocações e Providências Imediatas

A administração poderá convocar representantes da empresa contratada sempre que necessário para adoção de providências urgentes, visando garantir a continuidade e a adequada execução do contrato.

7.5. Reunião Inicial e Plano de Fiscalização

Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização. Este documento deverá conter:

- Informações detalhadas sobre as cláusulas contratuais;
- Mecanismos e estratégias de fiscalização;
- Plano complementar de execução, caso aplicável;
- Métodos de aferição de resultados;
- Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

A contratada será responsável pela reparação, correção, remoção, construção ou substituição, às suas expensas, de quaisquer falhas ou defeitos verificados na execução dos serviços ou nos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Responsabilidade por Danos

A contratada responderá integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem que a fiscalização exercida pelo órgão contrante reduza ou exclua essa responsabilidade (art. 120 da lei nº Lei 14.133/2021).

7.7. Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais

A contratada será a única responsável pelo cumprimento de suas obrigações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração qualquer responsabilidade pelo pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Fiscalização do Contrato

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Rayane Carneiro de Souza, ou mais fiscais designados, ou por seus substitutos, que terão a atribuição de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidos no contrato.

Gestor do Contrato

7.9. Atribuições do Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

8.1. A empresa deverá comprovar:

- a) Capacidade técnica para organização de eventos similares;
- b) Experiência comprovada na área dos Tribunais Superiores;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o cronograma oficial do evento, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas dentro dos prazos estipulados.

A empresa deverá providenciar, com antecedência mínima necessária, toda a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

documentação exigida para a participação no evento, incluindo comprovantes de inscrição, credenciais e demais materiais pertinentes, assegurando a plena viabilidade da presença dos participantes.

10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total da contratação será definido com base na proposta apresentada pela empresa organizadora do evento e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Item	Descrição do Evento	Quantidade Total	Valor unitário	Desconto	Valor Total
01	Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores da Procuradoria Geral do Município, Timon – MA no “Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores” a ser realizado em Brasília- DF.	04	R\$ 1.997,00	--	R\$ 7.988,00

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total da contratação será definido com base na proposta apresentada pela empresa organizadora do evento e conforme a disponibilidade orçamentária do Município. O pagamento da inscrição deverá ser realizado antes da realização do evento, garantindo a participação dos servidores no evento com valor total de R\$ 7.988,00.

Após a data do evento, poderá ser elaborado um relatório das atividades realizadas, contendo informações sobre os conteúdos abordados, impactos na qualificação profissional e evidências da participação.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

12.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

12.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.5. Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

12.6. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

12.7. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. 8. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.8. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.9. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.10. Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

PROJETO ATIVIDADE: 2024

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

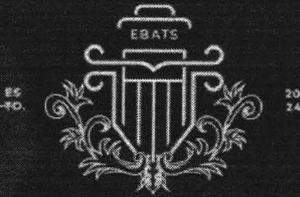
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as normas e exigências legais aplicáveis.

14.2. A Procuradoria Geral do Município será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.

Timon – MA, 11 de Junho de 2025.

Luiza Virginia Macedo Sales
Diretora Executiva PGM
Portaria Nº 0109/2025 - GP



ES
FO. 20
24

ESCOLA BRASILEIRA DE ATUAÇÃO
NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

FÓRUM PERMANENTE SOBRE ATUAÇÃO
NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

*Recursos Excepcionais no STF
e nos Tribunais Superiores e
Reclamação Constitucional*



EILZON ALMEIDA
Assessor de Ministro TSE

GIOVANNI FIALHO
Ex-assessor de Ministro STJ

WILLIAM AKERMAN
Defensor Público (DPE/RJ)

MIN. MARCO AURÉLIO
Ministro do STF

MURILO SOARES
Assessor de Ministro TST

www.escolabrasileiraats.com.br

1936/25
Graz

PROPOSTA

Excelentíssimos Senhores,

Em atenção à solicitação dirigida em conversa realizada com o Sr. Gilmar Almeida, muito honrados pela confiança apresentamos a proposta a seguir.

Fórum permanente sobre Atuação nos Tribunais Superiores, promovido pela Escola Brasileira de Atuação nos Tribunais Superiores.

Este é o maior e mais relevante evento do país destinado à capacitação e ao aprimoramento técnico de profissionais que atuam ou desejam atuar perante as mais altas Cortes do país.

O evento será realizado em Brasília/DF, na Fogo de Chão, no dia 8 de novembro de 2025, e contará com a participação de renomadas autoridades jurídicas e especialistas na atuação nos Tribunais Superiores. Dentre os palestrantes já confirmados estão: o Ministro Marco Aurélio; o defensor público William Akerman; o advogado Giovanni Fialho; o assessor de ministro do TST Murilo Soares e o assessor-chefe de ministro do TST Eilzon Teotônio.

A proposta contempla:

- Participação presencial integral no evento;
- Acesso às palestras, painéis e sessões práticas (hot seats);
- Alimentação completa durante o evento (café da manhã, almoço, coffee break e jantar);
- Certificado de participação com carga horária válida para fins de aperfeiçoamento profissional.

Investimento por participante: R\$ 1.997,00 (hum mil, novecentos e noventa e sete reais)

Forma de pagamento: via nota de empenho emitida pela Procuradoria Geral do Município de Timon

Dados da Proponente:

Razão Social: A. C. Serviços Educacionais e Eventos LTDA

CNPJ: 51.915.732/0001-42

E-mail para contato: acservicoseducacionaisseeventos@gmail.com

Telefone: (61) 980101-6107

Responsável: Luísa Assis – Gestora Comercial

1936/25

Q100

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para o envio dos documentos complementares que se façam necessários ao trâmite administrativo.

Desde já, agradecemos a confiança e o interesse em proporcionar formação de excelência aos membros da Procuradoria.

Atenciosamente,

Luísa Assis

Gestora Comercial

A. C. Serviços Educacionais e Eventos LTDA

CNPJ 51.915.732/0001-42

A. C. Serviço Educacionais e Eventos LTDA

CNPJ 51.915.732/0001-42





1936/25

6/10/25

A. C. SERVIÇOS EDUCACIONAIS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 51.915.732/0001-42



André Dias Cardoso Oliveira Colares, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, carteira de identidade MG 17418794 – SSP, CPF nº 098.186.406-67, residente e domiciliado no Setor de habitações Individuais Norte, quadra 9, bloco 3, apartamento 305, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71503-509;

Priscila Pereira Machado Akerman, brasileira, casada em regime de separação de bens, advogada, carteira de identidade nº 26.906.303-8 Detran/RJ, CPF nº 147.768.747-50, nascida em 26/03/1992, residente e domiciliada no Condomínio Estância Jardim Botânico, conjunto F, casa 96, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71680-365.



Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a Razão Social de **A. C. Serviços Educacionais e Eventos Ltda**, CNPJ nº 51.915.732/0001-42, com sede a Rua Dr. Jonas Varginha, n.º 32, Boa Vista I, Resende/RJ, CEP 27521-690 e Contrato Social registrado na Jucerja sob o Nire 332.12799967-1, resolvem em comum acordo, alterar o Contrato Social pela 1ª (primeira) vez, na forma que segue:

- ✓ O Sócio **André Dias Cardoso Oliveira Colares**, já qualificado anteriormente, cede e transfere as 5.000 quotas que possui na sociedade para **William Akerman Gomes**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, defensor público, portador da carteira de identidade nº 20.741.245-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.298.177-29, nascido em 26/05/1986, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, conjunto F, casa 96, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71680-365, pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- ✓ A Sócia **Priscila Pereira Machado Akerman**, já qualificada anteriormente cede e transfere 2.000 quotas das que possui na sociedade para **William Akerman Gomes**, já qualificado anteriormente, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

[Handwritten signatures]

3936/25
@120

- ✓ André Dias Cardoso Oliveira Colares retira-se da sociedade, neste ato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- ✓ A administração da sociedade caberá a sócia Priscila Pereira Machado Akerman conforme determinação da sociedade.

Em consequência das alterações contidas nos itens acima descritos, o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULAS

Primeira - A sociedade limitada gira nesta praça sob o nome empresarial de **A. C. Serviços Educacionais e Eventos Ltda**, tendo como nome fantasia **Escola Brasileira de Atuação nas Tribunais Superiores** e o prazo de duração é por tempo indeterminado, e sua sede a:

 Rua Dr. Jonas Varginha, n.º 32, Boa Vista I, Resende/RJ, CEP 27521-690.

Podendo se isto convier aos sócios abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Segunda - O capital social é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, representados por 10.000 (dez mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, e subscritas, pelos sócios como segue:



PRISCILA PEREIRA MACHADO AKERMAN,

nº de quotas 3.000, R\$ 3.000,00

WILLIAM AKERMAN GOMES,

nº de quotas 7.000, R\$ 7.000,00

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o art. 1052 do Código Civil, Lei 10406/2002

Página 2 de 4

3936/25
GIAO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: A. C. SERVIÇOS EDUCACIONAIS E EVENTOS LTDA

NIRE: 332.1279967-1 Protocolo: 2024/00769733-1 Data do protocolo: 23/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2024 SOB O NÚMERO 00006465526 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 92A4958133A636522E569232431A44D060CC398251DC66CFD2FB69DAF79A0955

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/7

Terceira - A sociedade tem por objeto social a exploração dos ramos de **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.**

Quarta – As quotas são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros com o conhecimento e consentimento da sociedade. No caso de um dos sócios querer dispor, a título oneroso, das quotas que possuir, caberá em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que as quiser adquirir. Qualquer sócio poderá retirar-se da Sociedade mediante notificação ao outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O valor de suas quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 23/08/2023, com prazo de duração indeterminado.

Sexta – Concordam os sócios que a administração da sociedade caberá a **Priscila Pereira Machado Akerman**, que fica isenta de prestar Caução, de acordo com a Lei e terá direito a fazer retiradas mensais a título de Pró-Labore, cujo valor será deliberado pela sociedade e de acordo com a legislação vigente, ficando a mesma expressamente proibida de usar a Denominação Social para negócios estranhos aos fins da mesma, tais como: fianças, avais, endossos, abonos, quer seja em benefício de terceiros, quer seja em favor de qualquer um dos sócios.

Sétima – Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, a sócia administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Oitava – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Nona – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer seja por Lei especial, seja em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, quer por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Página 3 de 4

3936/25
@now

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: A. C. SERVICOS EDUCACIONAIS E EVENTOS LTDA

NIRE: 332.1279967-1 Protocolo: 2024/00769733-1 Data do protocolo: 23/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2024 SOB O NÚMERO 00006465526 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 92A4958133A636522E569232431A44DE60CC398251DC66CFD2FB69DAF79A0955

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/7

Décima – Em caso de dissolução amigável da sociedade, cada sócio receberá o que lhe é de direito, participando todos na proporção de suas quotas, e, caso contrário, nomearão um liquidante com poderes para liquidação, que procederá de acordo com as normas vigentes.

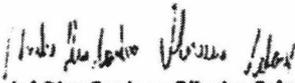
Décima Primeira – No que for omissa este contrato, aplicar-se-ão, as disposições da Lei vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Resende/RJ, para dirimir qualquer ação decorrente da execução do presente instrumento.

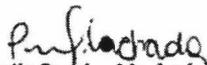
ASSIM,



Para firmeza e como prova de haver constituído essa sociedade, firma este documento, impresso ou via assinatura online em uma via, assinado, conforme abaixo.

Resende/RJ, 01 de julho de 2024.


André Dias Cardoso Oliveira Colares


Priscila Pereira Machado Akerman


Willian Akerman Gomes

Página 4 de 4

3936/23

0107

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: A. C. SERVICOS EDUCACIONAIS E EVENTOS LTDA

NIRE: 332.1279967-1 Protocolo: 2024/00768733-1 Data de protocolo: 23/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2024 SOB O NUMERO 00006465526 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 92A4958133A636522E569232431A44D060CC39B251DC66CFD2FB69DAF79A0955

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCEFJA
Assinado digitalmente

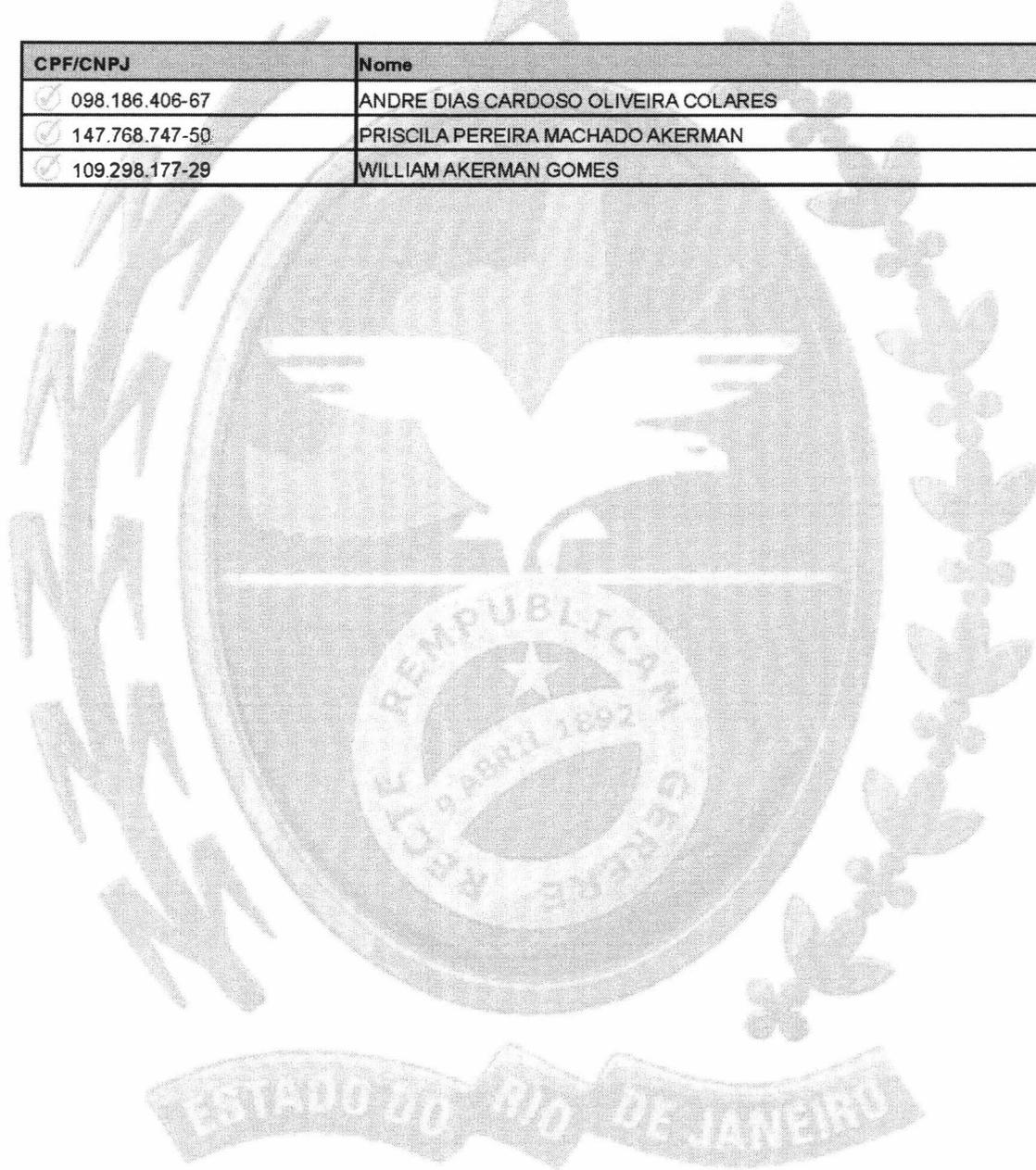
Pag. 6/7



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA A. C. SERVICOS EDUCACIONAIS E EVENTOS LTDA, NIRE 33.2.1279967-1, PROTOCOLO 2024/00768733-1, ARQUIVADO EM 25/09/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006465526, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
098.186.406-67	ANDRE DIAS CARDOSO OLIVEIRA COLARES
147.768.747-50	PRISCILA PEREIRA MACHADO AKERMAN
109.298.177-29	WILLIAM AKERMAN GOMES



25 de setembro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

1/1

5936/25

Oliver



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **A. C. SERVIÇOS EDUCACIONAIS E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.915.732/0001-42**, executou com maestria os serviços referentes ao **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 59/2024** e ao **Contrato nº 44/2024**, firmados com a **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.778.585/0001-14**, que tem como objeto a aquisição de **02 (duas) vagas na Especialização em Atuação no Supremo Tribunal Federal**.

O curso, com carga horária de **360 horas**, foi certificado pela **Faculdade Supremo** e realizado no formato **híbrido**, com aulas gravadas, ao vivo e on-line, além de **dois encontros presenciais em Brasília / DF**. A empresa demonstrou expertise na organização e execução de todas as etapas do curso, incluindo:

- **Planejamento logístico dos encontros presenciais**, com organização dos locais com a estrutura necessária para a realização do curso;
- **Gestão da plataforma de ensino a distância**, garantindo o acesso dos alunos aos materiais didáticos e às aulas on-line;
- **Coordenação da equipe de professores e tutores**, assegurando a qualidade do conteúdo ministrado e o acompanhamento dos (as) alunos;
- **Comunicação eficiente com a Defensoria Pública e os (as) participantes**, mantendo todos informados sobre o andamento do curso;
- **Cumprimento rigoroso dos prazos e requisitos estabelecidos no contrato**, demonstrando profissionalismo e compromisso com a excelência na prestação dos serviços.

Certifico que a **A. C. SERVIÇOS EDUCACIONAIS E EVENTOS LTDA.** possui expertise comprovada na organização e execução de cursos de capacitação profissional, especialmente na área jurídica, tendo demonstrado capacidade técnica e operacional para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia com elevado nível de qualidade e profissionalismo.

Salvador - BA, 18 de fevereiro de 2025.

Diana Furtado Caldas
Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Diana Furtado Caldas Gonçalves, Defensora Pública**, em 17/02/2025, às 21:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3936/25

01000

DECLARAÇÃO

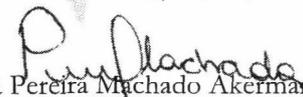
A empresa AC SERVIÇOS EDUCACIONAIS E EVENTOS LTDA., com sede na Rua Doutor Jonas Varginhan nº 32, Boa Vista 1, Resende/RJ, CEP 27.521-690, inscrita no CNPJ sob o no. 51.915.732/0001-42, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere a IN 765, de 2 agosto de 2007, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos:

- a. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b. apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Atenciosamente,
Brasília, 16/05/2025


Priscila Pereira Machado Akerman
Sócia-Administradora

A. C. Serviço Educacionais e Eventos LTDA

CNPJ 51.915.732/0001-42

1936/25
Graz



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025161294037
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 51.915.732	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 11/06/2025 14:55 VÁLIDA ATÉ: 09/09/2025 14:55</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

3936/25
G1119



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

A. C. SERVICOS EDUCACIONAIS E EVENTOS LTDA CNPJ: 51915732000142

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 28789 - Atividade principal: Educação superior pósgraduação e extensão

Endereço: Rua Doutor Jonas Varginha, 32 - Bairro FAZENDA BOA VISTA - CEP 27.521-690

Código de Controle

CWBBROOBMZVYMWM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Resende (RJ), 23 de Junho de 2025



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.915.732/0001-42
Razão Social: A C SERVICOS EDUCACIONAIS E EVENTOS LTDA
Endereço: R DOUTOR JONAS VARGINHA 32 / BOA VISTA I / RESENDE / RJ / 27521-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2025 a 13/07/2025

Certificação Número: 2025061403126266433068

Informação obtida em 30/06/2025 10:06:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. C. SERVICOS EDUCACIONAIS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 51.915.732/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:16 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **7D80.1760.B551.2FA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3936/25

0.109



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. C. SERVICOS EDUCACIONAIS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.915.732/0001-42
Certidão nº: 9139363/2025
Expedição: 18/02/2025, às 09:54:22
Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. C. SERVICOS EDUCACIONAIS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.915.732/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1936/25
6102



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESENDE DCP
Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, 500
CEP: 27.510-060 - COMERCIAL - RESENDE - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABM92115-GNN
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial>



CERTIDÃO

Modelo Falência e Concordata

2025.4493266.460-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:

dez de abril de dois mil e cinco até dez de abril de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de A C SERVIÇOS EDUCACIONAIS E EVENTOS LTDA e CNPJ: 51.915.732/0001-42, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2025.4493266.460-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação .

THIAGO SOARES NAVARRO - Matr. T61174 - AUXILIAR OPERACIONAL deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 10/04/2025 17:32:50

RESENDE, 10 de abril de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

1936/25
02019



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1936/2025

OBJETO: Participação de servidores da Procuradoria Geral do Município de Timon no **Fórum Permanente sobre Atuação nos Tribunais Superiores**

1. Mapa Comparativo de Preços:

Item	Curso	Fornecedor / Instituição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade de Inscrições	Total (R\$)
1	Fórum Permanente sobre Atuação nos Tribunais Superiores	Fórum Permanente sobre Atuação nos Tribunais Superiores	R\$ 1.997,00	4	R\$ 7.988,00

2. Justificativa do Preço Estimado

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar o valor estimado referente à **inscrição de quatro servidores da Procuradoria Geral do Município de Timon** no evento "**Fórum Permanente sobre Atuação nos Tribunais Superiores**", promovido pela **Escola Brasileira de Filiação dos Tribunais Superiores**, a ser realizado no dia **08 de novembro de 2025**, em **Brasília/DF**, nas dependências do **Fogo de Chão**.

Os servidores que participarão da capacitação são:

- **Dra. Amanda Almeida Waquim** – Procuradora Geral do Município;
- **Dra. Fernanda Beatriz Almeida Castro** – Subprocuradora Geral;
- **Bruna Cristine Ferreira** – Analista Superior Especialista;
- **Antonio Jefferson Alves Brasil** – Analista Superior Especialista.

A capacitação tem como foco a atuação estratégica de entes públicos nos **Tribunais Superiores**, sendo voltada para **procuradores, advogados públicos, assessores jurídicos e operadores do Direito que atuam diretamente com processos de interesse público em instâncias superiores**. Trata-se de evento técnico de alto nível, com palestrantes de renome



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

nacional e conteúdo aprofundado sobre jurisprudência, recursos excepcionais, estratégias processuais e funcionamento interno dos tribunais.

O evento é único em sua natureza e estrutura, não existindo alternativas similares atualmente disponíveis no mercado com a mesma qualidade técnica, programação especializada e público-alvo institucional. Dessa forma, a contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição diante da notória especialização da instituição realizadora e da exclusividade da oferta.

A capacitação é de extrema relevância para o aprimoramento técnico dos quadros da Procuradoria, fortalecendo a atuação do Município em processos que tramitam nos Tribunais Superiores, os quais impactam diretamente a política pública local e a defesa institucional de prerrogativas municipais. Diante do contexto atual de crescente judicialização, a formação contínua da equipe jurídica é medida essencial de governança e eficiência administrativa.

Não foram anexadas referências de valores de cursos similares, uma vez que este evento se apresenta como uma oportunidade única e de notória relevância institucional, cujo conteúdo e proposta não possuem concorrência equivalente no momento.

3. Responsável pela Elaboração

Nome: Luiza Virgínia Macedo Sales

Cargo: Diretora Executiva - PGM

Data: 24/05/2025.

OFÍCIO Nº. 1026/2025 - PGM

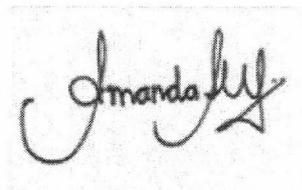
Timon-MA, 13 de Junho de 2025.

Assunto: *solicitação de dotação orçamentária.*

Ilmo.sr.: Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
A/C Direção de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para custeio de Contratação via Inexigibilidade de Licitação destinada à 04 (quatro) servidores da Procuradoria Geral do Município, **Procuradora-Geral** Amanda Almeida Waquim, **Subprocuradora** Fenanda Beatriz Almeida Castro, **Analista Superior Especialista** Bruna Cristine Ferreira e **Analista Superior Especialista** Antonio Jefferson Alves Brasil, no **"Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores"** que ocorrerá no dia 08 de Novembro de 2025, no Fogo de Chão Brasília, na cidade de **Brasília - DF**, no valor unitário de R\$ 1.997,00, perfazendo o valor de R\$ 7.988,00 que será assumida com a fonte de recursos 500. As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2024, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.



Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria: nº. 087/2025/-GP

*Dannys
13/06/25*

*1936/25
Q100*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 171/2025

À senhora,
Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município

Prezado,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 1936/2025 referente à contratação, via inexigibilidade de licitações, de inscrição para 04 (quatro) servidores da Procuradoria Geral do Município no Fórum Permanente sobre Atuação nos Tribunais Superiores, que ocorrerá dia 08 de novembro de 2025, no Fogo de Chão Brasília, na cidade de Brasília/DF. Conforme Segue:

CLXXI. Classificação Orçamentária: Procuradoria Geral do Município.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	020301 – Procuradoria Geral do Município
Função	03 – Essencial à Justiça
Sub-Função	061 – Ação Judiciária
Programa	1001 – Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2024 – Manutenção da Procuradoria
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 7.988,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 13 de junho de 2025.

Atenciosamente,



Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

Ofício nº 1088/2025 - PGM

Timon (MA), 26 de junho de 2025.

A

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Rosânia Francisca Medina Costa

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Prezada, venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, parecer jurídico referente ao processo Nº 1936/2025 de contratação via inexigibilidade de licitação, da inscrição no **FÓRUM PERMANENTE SOBRE ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES**, destinada à **Procuradora-Geral Amanda Almeida Waquim, Subprocuradora Fernanda Beatriz Almeida Castro, Analista Superior Especialista Bruna Cristine Ferreira e Analista Superior Especialista Antonio Jefferson Alves Brasil**. O encontro presencial oferecerá capacitação técnica essencial para Procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e advogados, que buscam potencializar a sua atuação nas cortes superiores e construir grandes resultados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município de Timon-MA
Portaria 087/2025

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 109/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1936/2025 – PGM

MODALIDADE: Inexigibilidade de Contratação com substrato no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

ORIGEM: Procuradoria Geral do Município de Timon/MA

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. ART. 74, III DA LEI 14.133/2021. EXAME DE LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos de processo administrativo, acerca da análise da possibilidade de contratação via inexigibilidade de licitação de 04 (quatro) inscrições no evento “Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores – Recursos Excepcionais no STF e nos Tribunais Superiores e Reclamação Constitucional” destinada à Procuradora Geral do Município de Timon/MA.

O evento ao qual se pretende adquirir as inscrições será realizado em 08 de Novembro de 2025 na cidade de Brasília/DF, presencialmente, realizado pela Escola Brasileira de Filiação nos Tribunais Superiores, instituição especializada em capacitações e treinamentos voltados a servidores públicos na área de Tribunais Superiores o que aprimorará os conhecimentos dos servidores da procuradoria municipal de Timon/MA.

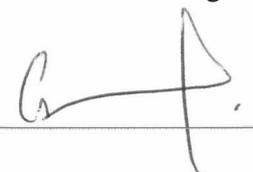
Em consulta aos autos verificamos a existência dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa para a contratação via Inexigibilidade, Termo de Referência, Proposta da empresa, Documentos de Habilitação da empresa a ser contratada e Pesquisa de mercado justificativa do preço.

Pretende-se a contratação da inscrição no evento com arrimo no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 da Lei 14.133/2021 em razão de suposta inviabilidade de competição em razão da singularidade e da notoriedade do serviço a ser contratado, que causa inviabilidade da competição.

Em síntese, é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente inexigibilidade de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão ao parecer jurídico das inexigibilidades de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo



72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

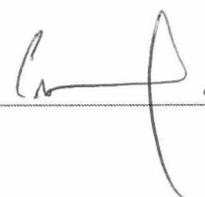
Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Conforme justificativas apresentadas no presente, tal solicitação é de suma importância uma vez que o referido processo se trata de aquisição de 04 (quatro) inscrições em evento renomado para os servidores da Procuradoria Municipal de Timon, incluindo a Procuradora-Geral, o que ampliará os conhecimentos técnicos na área de atuação em Tribunais Superiores.





Destaca-se que é do escopo da procuradoria atuar juntamente aos Tribunais Superiores quando as demandas municipais chegam às últimas instâncias, logo, está diretamente ligado às finalidades do órgão a participação e capacitação dos servidores através do evento.

Tal objeto por sua natureza, é descrito em lote único, não sendo possível parcelamento, o que prioriza o interesse público e a economicidade.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A carta maior de 1988 determina que a administração pública, em regra, deve realizar processo licitatório para suas aquisições e alienações, vejamos:

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a legislação infraconstitucional aplicável às licitações e contratos que é a Lei 14.133/2021, previu expressamente que em casos de inviabilidade de competição a administração está autorizada a contratar diretamente, *verbis*:

Lei 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

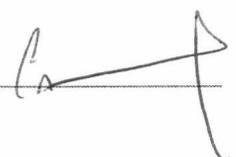
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.



Conforme ensina o professor Celso Antônio Bandeira de Melo¹ apenas objetos iguais, passíveis de equivalência, visto que torna possível a competição, *ipsis litteris*:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja” (MELO, Celso Antonio Bandeira. 2004. p. 497)

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Veja bem, os cursos de aperfeiçoamentos possuem características específicas, sendo ofertados por instituições especializadas, sem possibilidade de concorrência ampla. No caso em análise, a empresa A C Serviços Educacionais e Eventos LTDA é renomada instituição cujos cursos são nacionalmente reconhecidos, conduzidos por profissionais de igual renome, reforçando a singularidade dos serviços prestados.

No mais, a aquisição de inscrições em cursos e/ou eventos não permitem a competição entre fornecedores ainda mais que cada instituição oferece cursos próprios e com padrões metodológicos específicos o que afasta inclusive uma comparação mercadológica.

O TCU tem jurisprudência consolidada no sentido de que aquisição de inscrições em cursos e eventos é caso enquadrado como inexigibilidade de licitação, *ipsis verbis*:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação** prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. (TCU – DECISÃO PLENÁRIA 439/1998)

A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsume à hipótese do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos desse artigo são exemplificativas. **Na presença de situações outras em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput.** (Acórdão 2503/2017-TCU-Plenário)

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade da contratação de inscrição no curso de

¹ Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

aperfeiçoamento, cujo curso singular é realizado por empresa de notória relevância no cenário jurídico nacional.

Destaca-se que a aptidão (habilitação) da empresa, com sua notoriedade e vasta experiência de mercado, em especial quanto a aperfeiçoamentos e treinamentos no fornecimento de cursos de capacitação para servidores com base na Lei 14.133/2021, está devidamente demonstrada nos autos através de atestados de capacidade técnica e declarações da futura contratada.

Vale destacar, que a contratação por inexigibilidade de licitação deve cumprir com as exigências inscritas no art. 72 da Lei 14.133/2021. Analisando o presente processo administrativo nº 1985/2025 verifica-se que estão acostados os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa para a contratação via Inexigibilidade, Termo de Referência, Proposta da empresa, Documentos de Habilitação da empresa a ser contratada e Pesquisa de mercado justificativa do preço, o que importa em regularidade e subsunção às exigências da Lei 14.133/2021.

Quanto a ausência de minuta contratual, o art. 95 da Lei 14.133/2021 permite a substituição por qualquer outro meio idôneo e hábil por se tratar de aquisição de pequeno valor, não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) e de pronto pagamento.

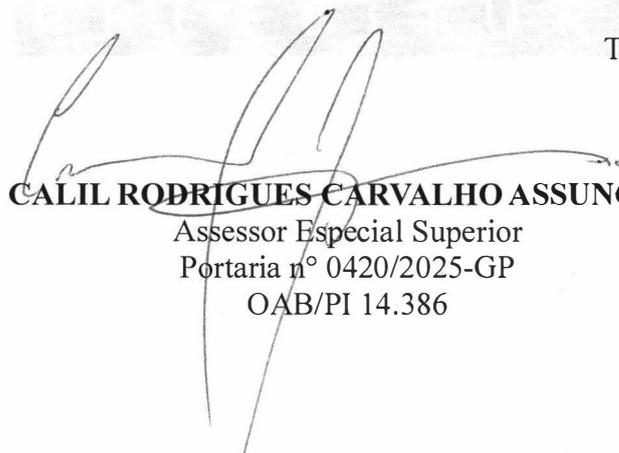
Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a contratação direta a ser realizada por inexigibilidade de licitação.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação para aquisição da inscrição no evento com a empresa A C SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.915.732/0001-42, contratação por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso III, “f”, da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Timon, 30 de junho de 2025.



CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO

Assessor Especial Superior

Portaria nº 0420/2025-GP

OAB/PI 14.386

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON –
MA.

OFÍCIO Nº 220/2025

Timon-MA, 30 de junho de 2025.

Assunto: Encaminhamento para Homologação e Adjudicação – Processo nº 1936/2025.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos o presente processo após a emissão de parecer jurídico favorável, para apreciação, homologação e adjudicação referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação (processo n.º 1936/2025), cujo objeto é aquisição de 04 (quatro) inscrições no evento “Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores – Recursos Excepcionais no STF e nos Tribunais Superiores e Reclamação Constitucional” destinada à Procuradora Geral do Município de Timon/MA, evento presencial que ocorrerá no dia 08/11/2025 em Brasília/DF, promovido pela Escola Brasileira de Filiação nos Tribunais Superiores através da empresa A C SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.915.732/0001-42, cujo aperfeiçoamento contribuirá na ampliação da formação técnica dos servidores da Procuradoria Municipal de Timon/MA, incluindo a Procuradora Geral do Município de Timon/MA e conseqüentemente a melhoria e eficiência do serviço prestado.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria para que haja homologação e adjudicação do processo de inexigibilidade de licitação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

Ofício nº 1178/2025 - PGM

Timon(MA), 08 de julho de 2025.

Ilma. Sra.
Rosânia Francisca Medina Costa.

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº 109/2025 - CPL

Após análise detalhada e considerações do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica da CPL, referente ao Processo Administrativo nº 1936/2025, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em total consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Dra. Rayane Carneiro de Souza
Portaria nº 109/2025 - GP
Matrícula 913962-4

Prazo de validade do credenciamento: 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação deste extrato. Timon (MA), 17 de julho de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC.

OBJETO: Aquisição de viatura caracterizada, tipo caminhonete pick-up fechada, cabine dupla, 4x4 diesel, com e sem cela, para atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon/MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 21/07/2025. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h30min do dia 31/07/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 31/07/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon/MA, 17 de julho de 2025.

Gerson de Sousa Assunção

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.140/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2025-SMTTM, em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender às necessidades da SMTTM

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM

VENCEDOR: M A COSTA JUNIOR LTDA – CNPJ nº 38.079.866/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 58.388,20 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 174/2025

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 11/07/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1936/2025

OBJETO: A contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição para 04 servidores da Procuradoria Geral do Município, no Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores, que ocorrerá no dia 08 de Novembro de 2025, no Fogo de Chão Brasília, na cidade de Brasília - DF. A inscrição é destinada aos servidores Amanda Almeida Waquim, Fenanda Beatriz Almeida Castro, Bruna Cristine Ferreira e Antonio Jefferson Alves Brasil.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

CONTRATADA: A. C. Serviços Educacionais e Eventos LTDA, inscrita no cnpj sob o nº 51.915.732/0001-42, localizada na Rua Dr. Jonas Varginha, nº 32, Boa Vista I, Resende/RJ, CEP 27521-690.

VALOR TOTAL: R\$ 7.988,00 (Sete mil e novecentos e oitenta e oito reais)

DATA DE EXECUÇÃO: 08 de Novembro de 2025, no Fogo de Chão Brasília.

JUSTIFICATIVA: A participação dos servidores da PGM no curso "Fórum Permanente sobre Atuação nos Tribunais Superiores" justifica-se pela relevância estratégica do curso para a atuação institucional. O curso aborda aspectos práticos e teóricos da atuação jurídica perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), com ênfase na jurisprudência atualizada, nos instrumentos processuais adequados e nas estratégias de atuação qualificada perante essas Cortes.

AUTORIZAÇÃO: Autorizada a inexigibilidade pela Procuradora Geral Amanda Almeida Waquim em 17 de julho de 2025.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a inexigibilidade nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Timon - MA, 17 de julho de 2025.

Amanda Almeida Waquim

Procuradora Geral do Município de Timon-MA

Portaria 087/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 1656/2025

CONTRATANTE: Município de Timon, por meio da Procuradoria Geral do Município.

CONTRATADO: Francisca das Chagas dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 0.740.093-34, residente na Rua Eulálio C. Sousa, nº 795, Parque Piaui, Timon- MA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 01/2025, referente ao imóvel situado na Rua Odilo Costa, nº 209, Centro, Timon - MA, onde funciona a sede da Procuradoria Geral do Município.

VALIDADE: Dar continuidade à prestação do serviço de locação, garantindo a manutenção das atividades da Procuradoria em sua sede atual.

PRAZO DO ADITIVO: 04 (quatro) meses, com início em 02/06/2025 e término em 31/10/2025.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 4.922,00 reajustando o valor em 7% com base os índices previsto e acumulados no período anual do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO - IGPM.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como cláusulas contratuais previamente pactuadas.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2024 – SEMSPC**

OBJETO O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/05/2025 a 01/05/2026.

FUNDAMENTAÇÃO Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1876/2025

CONTRATANTE Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de TIMON – MA

CONTRATADA JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA)

CNPJ DA CONTRATADA 13.984.892/0001-54

VALOR ANUAL R\$ 35.844,06 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro mil reais e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA 30/04/2025

SIGNATÁRIOS Contratante: MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE

Contratado: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO Nº 001/2024, que se celebram entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON e a Empresa AOS SOFTWARE LTDA. Fundamento na lei 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 305/2025 Pelo presente instrumento o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente o Sr. Romauo Luiz Vanderley de Oliveira, brasileiro, inscrito sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Jeremias Pereira, nº 2213, bairro São João, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa AOS SOFTWARE LTDA., CNPJ Nº 10.368.980/0001-33, com sede na quadra 06, casa 07, Conjunto Dirceu Arcoverde I, bairro Itararé – Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO, representado pelo Senhor: ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA, empresário, portador do CPF: 688.828.153-17, RG: 1.376.958-SS-PI, residente e domiciliado na Rua Dep. Benoni Portella, nº 6492, bairro Planalto Uruguai/Teresina-PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 01479/2023, em observância às disposições legais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, celebram o Presente termo Aditivo, decorrente Termo de Cooperação Técnica para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 027/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2023, por Sistema de Registro de Preços, realizado no Município de Timon-MA, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** Constitui objeto deste Termo do Aditivo, os serviços especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio. Termo Aditivo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transição. **CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO** Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 12 (meses), a partir de 08/07/2025 até 08/07/2026, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58 conforme a Lei 8.666 de 21/06/1993.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 006/2025

Pregão Eletrônico: nº 091/2023

Ata SRP: 048/2024

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo-SEMEDESTT.

Contratado: FL SAMPAIO DE ABREU LTDA.

CNPJ do contratante nº: 11.285.397/0001-21.

Objeto e justificativa do Contrato: Aquisição de material de expediente e escritório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo- SEMEDESTT.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 14/04/2025.

Projeto Atividade: 2045- Manutenção da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.39.00

Forte de Recurso: 500

Valor Global: R\$: 77.641,56

Data de Assinatura: 14/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº: 005/2025-SMTTM

OBJETO: Aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça São José, S/N

Cidade: TIMON

CNPJ Nº : 06.115.307/0001-14

2025

NOTA DE EMPENHO Nº 714001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM		
03.061.1001.2024.0000	Manutenção da Procuradoria		
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
434.439,82	220.560,18	7.988,00	426.451,82

FICHA: 71

DATA: 14/07/2025

PROCESSO: 2206/2025

LICITAÇÃO/MODALIDADE: OUTRO NÃO APLICÁVEL

Nº

CONTRATO:

ADITIVO:

CREDOR.: A. C. SERVIÇOS EDUCACIONAIS E EVENTOS

CÓDIGO: 24830

CNPJ/CPF: 51.915.732/0001-42

CIDADE: RESENDE

U.F.: RJ

ENDEREÇO: RUA DOUTOR JONAS VARGINHA

Nº 32

BAIRRO: BOA VISTA 1

Discriminação do Material e/ou Serviço.:

REF.CONTRATAÇÃO, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA INSCRIÇÃO DE 04 SERVIDORES DA PGM DE TIMON, NO "FORUM PERMANENTE SOBRE ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES" CONFORME S.E.D Nº123/2025.

Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos

Código de Aplicação: Recursos Proprios do Municipio

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinario

VALOR TOTAL...: 7.988,00

Valor por Extenso:

sete mil, novecentos e oitenta e oito reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Entidade obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 14/07/2025

Amanda Almeida Waquin
Procuradora Geral do Municipio
Portaria Nº 087/2025-GP

O VALOR REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE DEDUZIDO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

EMPENHADO EM: 14/07/2025

Jaciara Porto Guimarães
Contadora
CRC Nº 00521/G
Matrícula: 9221224